



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 29/2020.

DISPÕE SOBRE AS FORMAS E CONDIÇÕES PARA REPASSE DIRETO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUANDO PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNDADA NO DECRETO ESTADUAL Nº 42.518/2010.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, no sentido de que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o regramento jurídico de transferência direta de recursos estaduais estabelecido pelo Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a implementação, manutenção e a regulamentação de serviços de saúde no âmbito do Município de Trajano de Moraes;

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto trata da desburocratização para descentralização de recursos de saúde exercida, primeiramente, pelo Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, mediante intervenção do Município, visando assegurar à população trajanense o direito de acesso amplo às ações e serviços de saúde, a integralidade da atenção e a igualdade do atendimento, sem prejudicar os princípios do direito administrativo.

Art. 2º. Os recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde para cobertura dos serviços e ações específicos a serem implementados ou mantidos por entidades privadas sem fins lucrativos ou filantrópicas no Município de Trajano de Moraes poderão ser repassados diretamente a elas, sem necessidade da formalização de convênio ou instrumentos congêneres, observando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010 e as regras do presente Decreto Municipal.

§1º. Nos termos do decreto estadual, será vedada a utilização dos recursos para financiamento de ações que não atendam princípios do Sistema Único de Saúde.

§2º. Nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também será vedada a utilização dos recursos para cobrir *déficit* de pessoa jurídica ou necessidade de pessoa física, salvo se existir lei municipal específica autorizando.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 3º. Para os fins do presente decreto, considera-se:

- I. Concedente: o Fundo Estadual de Saúde;
- II. Entidade executante: a entidade privada que executará os serviços ou ações;
- III. Interviente: o Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes.

Art. 4º. A transferência de recursos de que trata o presente decreto ficará condicionada a:

I. apresentação de plano de trabalho pela entidade interessada em executar, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. metas a serem atingidas;
- c. etapas ou fases de execução;
- d. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e. cronograma de desembolso;
- f. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g. se o programa compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.;

II. aprovação das ações, serviços e projetos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde;

III. assinatura de termo de compromisso na forma estabelecida por esse decreto;

Parágrafo único. O plano de trabalho proposto pela entidade será posteriormente integrado, como anexo vinculante, ao termo de compromisso que venha a ser assinado.

Art. 5º. O termo de compromisso conterá, no mínimo, os seguintes elementos:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



- I. a qualificação dos subscritores e seus representantes legais;
- II. a menção ao programa estadual que deu origem à transferência dos recursos;
- III. declaração da entidade executante de que utilizará os recursos exclusivamente no objeto proposto no plano de trabalho e que observará rigorosamente o Decreto Estadual nº 42.518/2010 e este Decreto Municipal;
- IV. cláusula expressa que desonere a administração municipal de quaisquer obrigações decorrentes do cancelamento do programa estadual ou do atraso no repasse do Estado ao Município;
- V. cláusula que remeta a vigência condicionada do termo à vigência do programa estadual correspondente;
- VI. assinatura do Gestor do Fundo Municipal de Saúde e do representante legal da entidade executante.

Art. 6º. A transferência direta de que trata este decreto será efetuada mediante crédito em conta bancária aberta pela entidade executante exclusivamente para movimentação dos recursos de cada termo de compromisso.

Art. 7º. A utilização, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à entidade executante deverão cumprir as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação orçamentária e financeira federal, estadual e municipal.

Art. 8º. Na aquisição de bens e contratações de serviços com os recursos transferidos com fundamento no presente decreto os procedimentos deverão assegurar a economicidade, com comprovação documental da comparação dos preços praticados pelos fornecedores.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 9º. A entidade executante ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, sob pena de instauração de tomada de contas.

Art. 10. As transferências de recursos serão suspensas quando a entidade executante não apresentar o relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira, deixar de prestar contas ou utilizar os recursos para fim diverso do previsto no instrumento de transferência.

Art. 11. Os créditos transferidos não utilizados pelo executante deverão retornar ao concedente devidamente atualizados.

Parágrafo Único. O retorno dos créditos orçamentários, conforme o caput deste artigo, deverá ocorrer até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

Art. 12. A entidade executante fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, por no mínimo 10 (dez) anos, permitindo à concedente acessar esses documentos a qualquer tempo e acompanhar os trabalhos em andamento.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, assim como a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de controle interno e externo do Estado e do Município, com base nos relatórios de acompanhamento e avaliação físico-financeira encaminhados, e de outros demonstrativos ou documentos que, a seu critério, vier a solicitar, fiscalizará a aplicação e a devida adequação dos recursos financeiros, transferidos na forma deste decreto.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 14. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será apurado de acordo com legislação vigente, sem prejuízo da tomada de contas especial (TCE) e das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 15. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de março de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito